



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

019/2005



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais para o Orçamento do Município

Artigo 1º. Esta Lei fixa as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, orienta a elaboração da lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o Exercício de 2006 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei Federal 4320/64 e à Lei Complementar 101/00.

Artigo 3º. A proposta orçamentária do Município para 2006 conterá os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, detalhados em projetos e atividades com respectivos objetivos, metas e justificativas referentes ao exercício de 2006, observados os conceitos estabelecidos nas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive na Portaria nº42/99.

Artigo 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro 2006, serão especificadas no plano plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, devendo observar as seguintes orientações:

- ações voltadas ao desenvolvimento sustentado e à geração de emprego e renda;
- ações voltadas à formação do cidadão por meio da educação, qualificação e valorização profissional;

16:45 29/04/2005 0000035 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 391/05

- ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria Município/Sociedade, significando o cidadão;

- ações voltadas à humanização, eficiência, eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.

Artigo 5º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2006, até o último dia útil do mês de julho de 2005, observadas as determinações contidas nesta lei.

Artigo 6º. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

CAPÍTULO II **Da Elaboração da Proposta Orçamentária**

Artigo 7º. A proposta orçamentária para o exercício de 2006 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2005, contendo:

- I – mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária.

Artigo 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar:

- I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme disposto na Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 391/05

IV - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei;

V- o demonstrativo de alocação de recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 9º. Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o crescimento econômico do Município.

Artigo 10. A elaboração da proposta orçamentária contemplará a participação popular, com a utilização de meios eletrônicos, que poderá se manifestar quanto à destinação de parcela dos recursos públicos a serem aplicados em investimentos.

§ 1º. O valor destinado a atender as indicações da população será de até 5% (cinco por cento) do total a ser aplicado em novos investimentos no exercício de 2006.

§ 2º. Entende-se por novos investimentos aqueles que serão iniciados no exercício de 2006, não se considerando para efeito de cálculo do valor referido no § 1.º os recursos do orçamento destinados a obras já em andamento.

§ 3º. Os investimentos selecionados serão relacionados por ordem de importância e prioridade e incluídas no orçamento até exaustão da verba atribuída nos termos do § 1.º.

§ 4º. A Comissão que fará a análise e seleção dos investimentos a serem inscritos no orçamento será composta por Membros do Secretariado Municipal, nomeados por Ato do Poder Executivo.

Artigo 11. A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Artigo 12. A proposta Orçamentária para o ano de 2006 deverá conter reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13. A lei orçamentária anual deverá prever recursos específicos destinados à concessão de auxílios, subvenções ou congêneres a entidades civis de caráter cultural, de saúde, educacional, esportiva e benéfica, filantrópico e prestadoras de assistência social, bem como, outras instituições de qualidade assistencial, de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver suas atividades.

Artigo 14. O Município poderá contribuir para custear despesas correntes e de capital de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênero e crédito orçamentário próprio.

Artigo 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou contratos de gestão com outras esferas de governo ou com entidades privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, assistência social, justiça, segurança pública, habitação, transportes, urbanismo e meio-ambiente.

Artigo 16. As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 17. Até 31 de dezembro de 2005 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária.

Artigo 18. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

Artigo 19. O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Artigo 20. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 07
Proc: Nº 391105

resultado, estabelecidas no “Anexo de Metas Fiscais” desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total das dotações, calculadas de forma proporcional a participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais poderes o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

Artigo 21. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse 3% (três por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Artigo 22. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26, de Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 23. Em cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>03/05/2005</u>
PRESIDENTE

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>03/05/2005</u>
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 1ª discussão e votação em <u>17/05/2005</u> . Incluir na Ordem do Dia da próxima Sessão, a fim de sofrer 2ª e última discussão e votação.
Em <u>17/05/2005</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 2ª e última discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>24/05/2005</u>
Presidente